FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL SUTRAN Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JARI DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE FLORIANO, PIAUÍ.

RELATORIO N 69/2026

Processo n° 001.0013964/2025
Auto de infração n° A000070839
Interessado: MARTINHO PEREIRA DA SILVA FILHO
Objeto: RECURSO

I - SINOPSE FÁTICA.

MARTINHO PEREIRA DA SILVA FILHO, devidamente qualificada nos autos em epigrafe interpôs defesa da autuação referente ao auto de infração supramencionado.

Na ocasião, a notificada fora autuada com nas penas do Art. 244, XI do CTB: abaixo descrito:

Art. 244

XI - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo;

Infração – média;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – retenção do veículo até regularização;

RELATÓRIO

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL SUTRAN Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo requerente contra o Auto de Infração acima identificado.

Em suas razões, o recorrente alega que não recebeu a Notificação de Autuação, afirmando que tal fato teria impossibilitado o exercício do direito de defesa, sustentando, assim, a nulidade do auto de infração, sob o argumento de que não teria sido observada a exigência legal quanto à expedição da notificação no prazo determinado.

Requer, ao final, o cancelamento da penalidade aplicada.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da legislação de trânsito, a validade da Notificação de Autuação está vinculada à sua expedição dentro do prazo legal, e não à comprovação de seu efetivo recebimento pelo destinatário.

Ressalte-se que os atos administrativos praticados pela Administração Pública gozam de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao recorrente o ônus de apresentar provas capazes de afastar tal presunção.

No caso em análise, o requerente não apresentou qualquer prova documental que comprove a não expedição da notificação no prazo legal ou eventual irregularidade no procedimento administrativo, limitando-se a alegações genéricas.

Ademais, consta nos autos que a Notificação de Autuação foi regularmente expedida, em conformidade com os prazos e requisitos previstos na legislação vigente, não restando caracterizada qualquer nulidade.

Importa destacar que a eventual não entrega ou não recebimento da notificação, por motivos alheios à Administração, não invalida o auto de infração, desde que comprovada a regular expedição.

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL SUTRAN Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Dessa forma, inexistindo provas capazes de demonstrar a irregularidade alegada, mantém-se hígido o auto de infração, não havendo fundamento legal para o acolhimento do pedido.

CONCLUSÃO / DECISÃO

Diante do exposto, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, DECIDE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se:

A validade do Auto de Infração;

A penalidade aplicada, nos termos da legislação vigente.

Floriano-PI, 26 de Janeiro de 2026.

Eisenhawer da Silva Piauilino
Relator da JARI
PORT/GAB/PMF Nº 304/2025

ID: 8035C3B4C4D44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001. 0000211/2026

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, "c" da Lei n° 14.133/21.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026, firmado entre a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FLORIANO/PI**, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 06.554.067/0001-54, neste ato representado pela Controladora Geral Municipal a Sra. Ângela Emanuely Damas Costa, inscrita no CPF n.º 060.594.293-51, e a empresa **UESLLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.154.907/0001-34, localizado na cidade de Itabareba, Estado da Bahia, situada na Av. Rio Branco, 287, Centro, por intermédio do seu representante legal o Sr. Uesllei Maique dos Santos Oliveira, portador do CPF nº 060.756.455-51.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica quanto as matérias relativas ao controle governamental, em suas macrofunções incluindo elaboração de pareceres, relatórios e instrumentos técnicos para tomadas de decisões.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2102 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 e Fonte de Recurso: 500.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE a Ilma. Sra. Ângela Emanuely Damas Costa, Controladora Geral Municipal de Floriano-PI. Pela CONTRATADA, UESLLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.154.907/0001-34.